



PARECER ÚNICO Nº 0227697/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18263/2014/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso Insignificante (captação em corpo de água)	8678/2016	Cadastro Efetivado
Uso Insignificante (captação em nascente)	33629/2015	Cadastro Efetivado
Uso Insignificante (captação em barramento sem regularização de vazão)	33628/2015	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: Lavanderia M&N Ltda - Me	CNPJ: 19.633.991/0001-78	
EMPREENDIMENTO: Lavanderia M&N Ltda - Me	CNPJ: 19.633.991/0001-78	
MUNICÍPIO: Guaranésia	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 7642130 LONG/X 312077	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Mogi-Guaçu/Pardo	
UPGRH: GD 6	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Bárbara	
CÓDIGO: F-06-02-05	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos.	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Márcia Helena Quinteiro Lêda – Engenheira Agrônoma	REGISTRO: CREA 73727/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 53/2016	DATA: 09/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Claudinei Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A **LAVANDERIA M&N LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 19.633.991/0001-78, está localizada no Sítio Santo Antônio da Barra, zona rural do município de Guaranésia – MG.

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento está exerce a atividade identificada pelo código **F-06-02-05** - “**Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**”, caracterizado como um empreendimento de potencial poluidor/degradador **Grande**, com capacidade instalada de **300 kg/dia**, sendo, portanto, de porte **Pequeno**, enquadrando de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais em **classe 4**.

O empreendimento formalizou processo PA Nº 18263/2014/001/2015, em 10/11/2015, o requerimento de licenciamento ambiental ocorreu no âmbito “Corretivo”, pois na data de formalização do processo o empreendimento encontrava-se em operação desde 05/02/2014, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE.

Foi lavrado o Auto de Infração Nº 21616/2017 por operar atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a devida Licença de Operação.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM SM em 09/08/2016 (relatório de vistoria nº 53/2016).

Foram solicitadas informações complementares em 22/09/2016 (ofício nº 0907917/2016), as quais foram respondidas em 21/11/2016 (protocolo E0345693/2016), sendo solicitado prorrogação de prazo para atendimento de algumas informações. O prazo foi prorrogado por 60 dias (ofício 1432171/2016) sendo respondido no dia 10/03/2017 (protocolo E72224/2017). O empreendimento solicitou novamente a prorrogação do prazo para cumprir as informações solicitadas alegando dificuldades financeiras, sendo dessa forma o prazo dilatado por 90 dias (ofício 0413747/2017). As informações foram respondidas na data de 25/07/2017 (protocolo nº R0193155/2017).

Para subsidiar a análise técnica foram apresentados os estudos Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA sob responsabilidade da Engenheira Agrônoma **Márcia Helena Quinteiro Lêda**, CREA MG Nº 73727/D e ART nº **14201500000002714893**.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.



A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

A LAVANDERIA M&N LTDA – ME, está instalada no Sítio Santo Antônio da Barra, no município de Guaranésia – MG, coordenadas UTM X: 312077, Y: 7642130 e. A área total da propriedade é de 13,44 ha e a área útil do empreendimento é de 0,2518 ha.

Foi informado que à época dos estudos o empreendimento operava em um turno das 07:00 horas às 16:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07:00 horas às 11:00 horas e contava com 09 colaboradores.

Foi apresentado Certificado de Registro nº 274843 “consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenha, cavacos e resíduos” para o consumo de lenha válido.

Nos autos do processo consta a cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) junto ao corpo de bombeiros.

O empreendimento recebe a matéria prima (sacaria cru) que é estocada no depósito. A matéria prima é levada em carrinhos manuais para o processo de alvejamento passando pelas máquinas de lavar por um período de 3 horas. Após o alvejamento o produto é destinado para o processo de centrifugação por 20 minutos. Encerrando-se a centrifugação o produto é destinado para o setor de secagem sendo utilizadas as secadoras a vapor por um período de 1 hora e 30 minutos. Após secagem o produto é destinado para acabamento final e dobragem sendo acondicionados em depósito de produto acabado. Abaixo são apresentadas as etapas do processo produtivo.

Tabela 1 – Etapas do processo produtivo.

1ª Etapa	➤ Recebimento matéria prima (sacaria cru) e estocagem
2ª Etapa	➤ Envio para processo de alvejamento (3 horas)
3ª Etapa	➤ Envio para o processo de centrifugação (20 minutos)
4ª Etapa	➤ Processo de secagem (1 hora e 30 minutos) – produtos são secados nas secadoras a vapor
5ª Etapa	➤ Após secagem é destinado para acabamento final e dobragem
6ª Etapa	➤ Armazenamento no depósito de produto acabado.

Neste processo são utilizados os seguintes equipamentos:



- 1 Máquina de alvejamento Tamber- capacidade 50 kg
- 4 Máquinas de alvejamento Tamber - capacidade 70 kg
- 1 Máquina de alvejamento Barca - capacidade 120 kg
- 2 centrífugas - capacidade 40 kg
- 2 secadoras a vapor - capacidade 35 kg
- 2 secadoras a vapor - capacidade 60 kg
- 2 secadoras de cilindro (calandra) – capacidade 15 kg/hora
- 1 caldeira com capacidade nominal 1.000 kg/h

Além do tecido cru são utilizados insumos como por exemplo: peróxido, soda caustica, auxiblank (DTO) e as tintas para tingimento sendo 6 no total (verde, azul, vermelho, amarelo, roxo, laranja); todos em estado líquido e armazenados em frascos plásticos em galpão coberto.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui três cadastros de uso insignificantes:

- Processo nº 33629/2015, expedido em 17/11/2015 e validade de 3 anos. A captação autorizada é de 0,5 m³/h de águas subterrâneas, durante 16:00 horas/dia, totalizando 8.00 m³/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas UTM X 312094, Y 7642169, para fins de consumo industrial.

- Processo nº 33628/2015 expedido em 17/11/2015 e validade de 3 anos. A captação autorizada é de 0,6 l/s de águas públicas do curso d'água sem denominação, durante 16:00 horas/dia, em barramento com 2340 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas UTM X 311997, Y 7642158, para fins de consumo industrial.

- Processo nº 8678/2016 expedido em 11/04/2016 e validade de 3 anos. A captação autorizada é de 0,9 l/s de águas públicas do RIBEIRÃO SANTA BÁRBARA, durante 16:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas UTM X 312012, Y 7642153, para fins de consumo industrial.

De acordo com as informações disponíveis nos estudos apresentados, o uso de água na etapa produtiva se dá para lavagem de produtos intermediários, lavagem de pisos/equipamentos, produção de vapor e consumo humano (sanitários, refeitório, etc).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.



5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na área rural do município de Guaranésia. A propriedade rural que abrange a área do empreendimento possui área total de 13,44 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia – MG, Matrícula nº. 2.368, Livro 2 -L.

Foi assinado em 28/09/2008 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta para fins de Recomposição de Reserva Legal para uma área de 3,48 ha de reserva legal.

Figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico fotográfico semestrais de acompanhamento do plantio de espécies nativas na área de reserva legal.

Foi apresentado também o recibo de inscrição do imóvel no CAR (data do cadastro 13/02/2015).

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos ambientais identificados na fase de operação deste empreendimento estão associados à geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.

6.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: efluentes líquidos sanitários e industriais.

O empreendimento gera efluente líquido sanitário oriundo dos banheiros, lavabo e refeitório. Quanto ao efluente industrial, o mesmo é gerado principalmente na máquina de lavar do setor de alvejamento e acabamento.

Medidas mitigadoras: Foi informado nos estudos que os efluentes sanitários são tratados em fossa séptica com lançamento final no curso d'água.

O efluente industrial é tratado por um sistema composto de gradeamento primário e secundário, passando por caixa de inox para contenção de resíduos, caixa para equalização e resfriamento, caixa neutra, caixa de aerador, decantador e após tratamento tem como destinação final o curso d'água.

6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos produzidos no empreendimento são: lixo doméstico e resíduo industrial.



O lixo doméstico é aquele gerado nas atividades diárias, como: lixos de banheiro, escritório e setor de alimentação.

No processo industrial são gerados resíduos sólidos como plástico (oriundos do depósito de insumos e produtos); sucata de ferro (oriundo do depósito de insumos) e cinzas (oriunda da caldeira). O lodo da ETE, ainda não foi gerado, porém deverá ser feito o recolhimento por empresa devidamente licenciada.

Medidas mitigadoras: Todo lixo doméstico é recolhido pelo serviço de coleta pública municipal de Guaranésia. Os plásticos e as sucatas de ferro são destinados para reciclagem por terceiros. As cinzas da caldeira são utilizadas na fertirrigação no cultivo da cana de açúcar. O empreendimento possui galpão de depósito temporário de resíduos coberto e com piso impermeável provido de canaletas.

6.3 Emissões atmosféricos

As emissões atmosféricas estão associadas ao lançamento de material particulado, oriundo da lenha utilizada na caldeira da empresa.

Medidas mitigadoras: As emissões atmosféricas provenientes da caldeira são tratadas por um catafuligem e o laudo apresentado está dentro dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”



A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.13 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 4 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.



Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 6 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Lavanderia Industrial com tingimento ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 6, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Foi comprovado o enquadramento da empresa como microempresa. Desta forma há isenção da cobrança de indenização dos custos de análise do processo, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento Lavanderia M&N Ltda - ME para a atividade de “**Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e**



outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos” – código F-06-02-5, no município de Guaranésia, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia M&N Ltda - ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia M&N Ltda - ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Lavanderia M&N Ltda - ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia M&N Ltda - ME.

Empreendedor: Lavanderia M&N Ltda - ME

Empreendimento: Lavanderia M&N Ltda - ME

CNPJ: 19.633.991/0001-78

Município: Guaranésia

Atividade: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Código DN COPAM 217/17: F-06-02-05

Processo: 18263/2014/001/2015

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação Corretiva

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o plantio de espécies nativas e o acompanhamento do desenvolvimento das mudas na área de reserva legal (3,48 ha).	Semestralmente Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lavanderia M&N Ltda - ME

Empreendedor: Lavanderia M&N Ltda - ME

Empreendimento: Lavanderia M&N Ltda - ME

CNPJ: 19.633.991/0001-78

Município: Guaranésia

Atividade: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Código DN COPAM 217/17: F-06-02-05

Processo: 18263/2014/001/2015

Validade: 10 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
1- Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, cloreto e fósforo total (fosfato).	1 vez a cada dois meses (Bimestral).
2- Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH.	1 vez a cada dois meses (Bimestral).

***O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 3ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Lavanderia Francine Agda de Oliveira Generoso - ME

Empreendedor: Lavanderia M&N Ltda - ME

Empreendimento: Lavanderia M&N Ltda - ME

CNPJ: 19.633.991/0001-78

Município: Guaranésia

Atividade: Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

Código DN COPAM 217/17: F-06-02-05

Processo: 18263/2014/001/2015

Validade: 10 anos



Foto 01. Lavadora



Foto 02. Centrífuga



Foto 03. Secadora de cilindro



Foto 04. Secadora a vapor



Foto 05. Galpão de armazenamento de produtos químicos coberto e com piso impermeabilizado.



Foto 06. ETE sanitária.

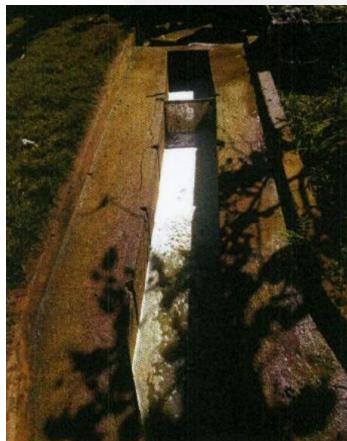


Foto 07. Parte da ETE industrial, local de lançamento do efluente



Foto 08. Gradeamento.

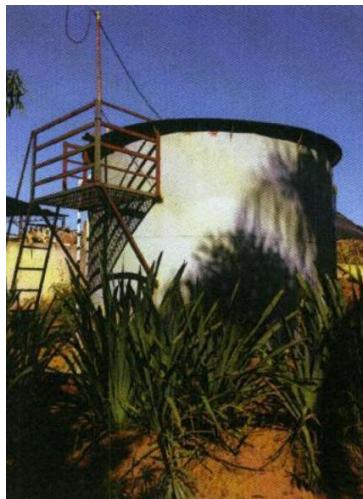


Foto 09. Aerador

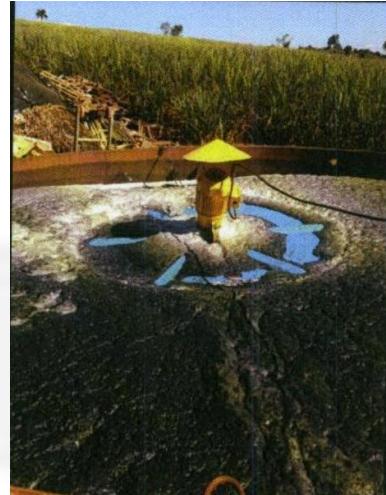


Foto 10. Aerador